Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1392/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12290/2013
PROTOCOLO	:	1433370
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 2360/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2013
CONTRATADA	:	TMJB LTDA. - EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA NO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 162.000,00

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA NO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 045/2013 e a Formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 2360/2013, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, e a empresa TMJB LTDA. – EPP, CNPJ nº 02.574.305/0001-32, representada neste ato pelo Sr. Jesus Martins da Silva, CPF nº 163.799.931-34, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Presidente
Relator

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
Representante do Ministério Público de Contas